



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 475, de 20 de fevereiro de 2018
D.O.U de 22/02/2018

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** da cultura da aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,01 mg/kg e IS “Não determinado” e as culturas da ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 30 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **Q05.1 – QUIZALOFOPÉ-ETÍLICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO
PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.610037/2015-58
Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **Q05.1 – QUIZALOFOPE-P-ETÍLICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução – RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia – GGTOX

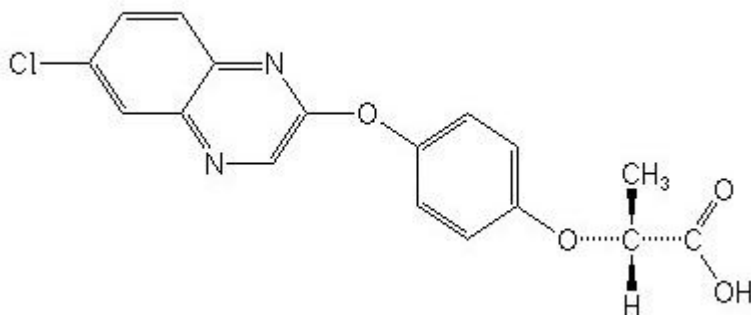
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir as culturas da **Aveia, Centeio, Cevada, Trigo e Triticale**, com LMR de 0,01 mg/kg e IS “Não determinado” e as culturas da **Ervilha, Feijão-Caupi, Grão-de-Bico e Lentilha**, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 30 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência.

| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|---------------|
| Q05 | QUIZALOFOPE-P |

Q05 – Quizalofope-P

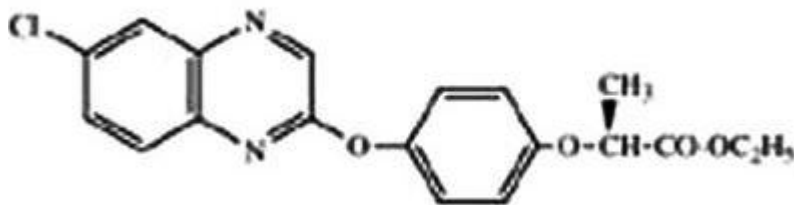
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: QUIZALOFOPE-P (quizalofop-P)
 b) Sinonímia: -
 c) N° CAS: 94051-08-8
 d) Nome químico: (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy] propionic acid
 e) Fórmula bruta: C₁₇H₁₃ClN₂O₄
 f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico
 h) Classe: Herbicida

Q05.1 – Quizalofope-P-etílico (quizalofop-P-ethyl)

- a) Sinonímia: D(+)-NC302; NCI-816094; INY-6202-15; DPXY 6202-31
 b) N° CAS: 100646-51-3
 c) Nome químico: ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy) phenoxy]propionate
 d) Fórmula bruta: C₁₉H₁₇ClN₂O₄
 e) Fórmula estrutural:



- f) Classificação toxicológica: Classe III
 g) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.
 Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, amendoim, **aveia**, batata, café, cebola, **centeio**, **cevada**, citros, **ervilha**, feijão, **grão-de-bico**, **lentilha**, soja, tomate, **trigo e triticale**.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|----------|-----------------------------------|-------------|------------------------|
| Algodão | Pós-emergência | 0,05 | 28 dias |

